

**PORTARIA Nº 022/2018**

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE EXCLUSÃO IMEDIATO DE PACIENTES DA LISTA DE ESPERA QUE NÃO RETIRAM AGENDAMENTOS PREVIAMENTE AVISADOS DE CONSULTAS E EXAMES, NÃO COMPARECEM À CONSULTAS E EXAMES PREVISAMENTE AGENDADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, FORMA DE REINCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WANDILSON APARECIDO BÍCEGO**, Secretário Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a delegação do Exmo Senhor Prefeito, presente no Decreto nº 4896/2017,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal, em especial o contido nos artigos 196 e 197, bem como os Princípios do Sistema Único de Saúde, como a Universalidade, Equidade e Integralidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, no que tange à Organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a definição das Portas de entrada as ações e serviços de Saúde;

**CONSIDERANDO** as Políticas Nacionais da Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica (AB), que se caracteriza, entre outras coisas, como porta de entrada preferencial do SUS;

**CONSIDERANDO** que é prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde organizar o acesso ao serviço especializado;

**CONSIDERANDO** que a prestação da assistência à saúde, necessita de intensa regulação e controle, principalmente no que concerne a maximizar os atendimentos preventivos e a realização de exames;

**CONSIDERANDO** que a eficiência e a resolutividade no atendimento primário, são de fundamental importância para que seja garantido a todos o acesso ao atendimento especializado;

**CONSIDERANDO** que a falta em consultas e exames previamente agendados, prejudica os demais usuários do Sistema Único de Saúde que aguardam por uma vaga na rede SUS;

**CONSIDERANDO** a ausência não justificada pelos pacientes aos agendamentos previamente avisados;

**CONSIDERANDO** a Ata de Reunião realizada aos 09 dias do mês de outubro de 2018 na sede da 5ª Promotoria de Justiça de São Sebastião do Paraíso, onde a i. Promotora de Justiça Dra. Manuella de Oliveira Nunes Maranhão Ayres Ferreira pontua a necessidade de o Município editar um documento que preveja a exclusão imediata do paciente da lista de espera quando este não comparecer à consulta previamente agendada (por simples falta ou pedido de remarcação), com a reinclusão atrelada a novo encaminhamento de pedido da consulta;

**CONSIDERANDO** a necessidade em retratar a realidade dos fatos, notadamente a data efetiva do encaminhando, deixando de ser uma lista de remarcação de consulta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - No âmbito do Sistema Único de Saúde de São Sebastião do Paraíso, excluir de forma imediata, o paciente da lista de espera quando este não comparecer à consulta e/ ou exame previamente agendado (por simples falta ou pedido de remarcação),

**Art. 2º** – Fazer a reinclusão do paciente excluído da lista de espera conforme art. 1º, atrelada a novo encaminhamento de pedido da consulta/consulta, obedecendo a porta de entrada SUS;

**Art. 3º** – Excetua-se da exclusão da lista de espera, os casos de puerpério, doença, acidente, morte de descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados(as) ou sobrinho(as) devidamente comprovados;

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de novembro de 2018.

**WANDILSON APARECIDO BICEGO**  
**Secretário Municipal de Saúde**